

CARTA DE GENEBRA

INFORMATIVO SOBRE A OMC E A RODADA DE DOHA MISSÃO DO BRASIL EM GENEBRA



Ano 2, No. 5, Maio/Junho de 2003

APRESENTAÇÃO

O anúncio, em 26 de junho, do acordo entre os ministros da Agricultura da Comunidade Européia para a reforma da Política Agrícola Comum (PAC) foi recebido em Genebra com singular interesse. Dado que a agricultura, como reconhecem os próprios europeus, é a chave da rodada, o grau de "ambição" nas demais áreas (não-agrícolas, serviços, regras, temas de Cingapura), será proporcional ao que puder ser feito para liberalizar a agricultura.

Se tivesse acontecido uma semana antes, o simples anúncio da reforma poderia ter tido impacto positivo sobre a reunião mini-ministerial organizada pelo Egito em Sharm-el-Sheikh em 21-22 de junho. O atraso no acordo intra-europeu, inicialmente previsto para meados de junho, no entanto, fez com que se perdesse uma importante oportunidade para dinamizar as negociações. Ao contrário, o que ocorreu foi uma troca de recriminações e ameaças, por vezes áspera, entre os principais atores, tendo-se confirmado a impressão de que tanto os EUA quanto a CE tendem a se mover nas negociações da rodada como se tratasse de um assunto bilateral.

A reforma chegou em tempo, porém, para a Sessão Especial do Comitê de Agricultura, que se iniciou justamente no dia 26. Os europeus não deixaram escapar a oportunidade de capitalizar a iniciativa, auto-qualificada de "histórica", para retomar a ofensiva manifestando a esperança de que o acordo de Luxemburgo servirá de inspiração para "outros membros" que utilizam medidas de apoio doméstico distorcivas – leia-se os EUA.

São muitas, porém, as incertezas sobre o real alcance do acordo da PAC, e as nuvens acumuladas ao longo dos últimos meses sobre a rodada continuam ensombrecendo o panorama. É, sem dúvida, positivo o movimento em direção a formas menos distorcivas de apoio doméstico, como a desvinculação entre os subsídios e o volume de produção e o corte nos preços de suporte de alguns produtos. Não está claro, no entanto, qual será o real efeito da reforma sobre os mercados agrícolas. As mudanças não reduzem o volume total de subsídios e preservam significativo grau de flexibilidade para as administrações nacionais dos estados-membros da União Européia, inclusive para postergarem, até 2007, a implementação das novas regras.

AGENDA

Prazos e fases das negociações

Final da Rodada -
1/1/2005

V Ministerial -
10/9/2003

Implementação -
12/2002

S&D -
12/2002

Agricultura -
modalidades:
31/3/2003
ofertas de tarifas:
V Ministerial

Acesso a mercados de bens
modalidades: 31/5/2003

Serviços -
acesso a mercados:
pedidos - 30/6/2002
ofertas - 31/3/2003

Solução de controvérsias -
5/2003

Antidumping e subsídios -
1/1/2005

Indicações geográficas -
V Ministerial

Temas de Cingapura -
V Ministerial

Novos temas -
V Ministerial

Tal como o Governo brasileiro assinalou em comunicado à imprensa, em 26 de junho, é preciso, portanto, que a reforma seja traduzida em propostas negociadoras em Genebra para que se possa avaliar com mais exatidão suas implicações para a rodada, de maneira geral, e para os interesses brasileiros especificamente. Por enquanto, todas as indicações da parte européia são no sentido de que o mandato da Comissão não será alterado, circunstância que não deixará de afetar negativamente o exercício negociador. A Europa pretenderá transformar-se de parte acusada em acusadora e se esforçará para obter contrapartidas concretas em troca de concessões virtuais. Procurará, igualmente, colocar o ônus do movimento sobre os EUA, algo a esta altura imponderável, dado que a reforma da PAC deixa reconhecidamente de contemplar avanços na área de acesso a mercados, que constitui um interesse ofensivo prioritário norte-americano.

Apesar destes imponderáveis, no entanto, o fato é que a reforma da PAC introduz um elemento novo, - se não positivo, pelo menos não negativo -, que permite vislumbrar a possibilidade de um acordo sobre modalidades para agricultura em Cancún. Como era de se prever, em Genebra, o ritmo se intensificou excepcionalmente, com reuniões formais e informais das sessões especiais e dos grupos negociadores envolvendo todos os temas em negociação. Renovam-se, também, as reuniões para tratar de temas de importância para os países em desenvolvimento como implementação e tratamento especial e diferenciado, através da criação de grupos de *Friends of the Chair*, com a missão de construir um conjunto mínimo de pontos em comum que permita a aprovação de um texto básico para Tratamento Especial e Diferenciado, temas de Cingapura, investimentos, concorrência, facilitação de comércio e transparência em compras governamentais. Estão previstas para julho reuniões do Comitê de Negociações Comerciais e do Conselho Geral. O presidente do Conselho Geral deverá circular um texto para consideração dos ministros em Cancún até 26 de julho, antes, portanto, da mini-ministerial convocada para Montreal para o final de julho. O texto deverá ser objeto de negociações intensas, pois servirá de base para as decisões dos ministros que orientarão as etapas subseqüentes do processo negociador. A vontade política de apresentar algo de concreto para os ministros em Cancún é perceptível, embora as visões dos diferentes grupos permaneçam ainda distantes.

Luiz Felipe de Seixas Corrêa

Embaixador

Representante Permanente do Brasil em Genebra

INFORMAÇÕES RELEVANTES

AGENDA DE REUNIÕES - Grupos Negociadores e Sessões Especiais	
JUNHO	
2-3/06/2003	Facilitação
5-6/06/2003	Comércio, Dívida e Finanças
10/06/2003	Comitê de Negociações Comerciais
10-11/06/2003	Investimentos
11/06/2003	Regras - Acordos Regionais
12-13/06/2003	Conselho de Bens
16-18/06/2003	Simpósio - <i>Challenges ahead on the Road to Cancún</i>
18-19/06/2003	Regras
20/06/2003	Transparência em Compras Governamentais
25/06-1/7/2003	Agricultura
JULHO	
1-10/07/2003	Serviços
2-3/07/2003	TRIPs
8/07/2003	Meio Ambiente
9-11/07/2003	Acesso a Mercados
10/07/2003	Transferência de Tecnologia
14-15/07/2003	Comitê de Negociações Comerciais
16-18/07/2003	Agricultura
22-23/07/2003	Facilitação de Comércio
24-25/07/2003	Conselho Geral
AGOSTO	
13-15/08/2003	Acesso a Mercados
SETEMBRO	
10-14/09/2003	Conferência Ministerial de Cancún

**COMITÊ DE NEGOCIAÇÕES
COMERCIAIS - CNC**

Realizou-se, em junho, a X Sessão do Comitê de Negociações Comerciais.

O primeiro tema da agenda constou dos relatórios dos órgãos estabelecidos pelo TNC. Vale ressaltar a apresentação do relatório do presidente do Órgão de Solução de Controvérsias (TN/DS/9), que salientou o não-cumprimento da data de 31 de maio estabelecida para término da revisão do DSU. Várias delegações se manifestaram, de forma divergente, acerca da necessidade de haver expressa renovação do mandato para que se possa continuar o trabalho de revisão do mecanismo. O Diretor-Geral da OMC sugeriu o encaminhamento do tema ao Conselho Geral, a fim de que os membros deliberem sobre a melhor forma de dar continuidade ao exercício.

A apresentação dos relatórios dos demais presidentes de grupos de negociação deu margem apenas à reiteração de posições já conhecidas. O presidente do Grupo de Negociação sobre Acesso a Mercados atribuiu as dificuldades de avançar em sua área à falta de clareza quanto ao nível de ambição das delegações.

No segundo ponto da agenda, o Embaixador da Colômbia apresentou o documento preparado por um grupo de PEDs sobre as decisões a serem tomadas em Cancún. O texto, circulado com a referência TN/C/W/13, foi subscrito por Argentina, Botsuana, Bolívia, Brasil, Chile, China, Colômbia, Cuba, República Dominicana, Equador, El Salvador, Gabão, Guatemala, Honduras, Índia, Malásia, Marrocos, Nicarágua, Paquistão, Paraguai, Peru, Tailândia, Uruguai e Venezuela. Em plenário, as delegações da Noruega, Japão, CE, EUA e Nova Zelândia saudaram a contribuição trazida pelo documento à preparação dos trabalhos para Cancún.

Ao final da reunião, o Diretor Geral salientou a necessidade de que as delegações fossem "realistas" na preparação dos trabalhos para Cancún. Como sempre tem procedido nas reuniões do CNC, exortou as delegações a fazerem *positive linkages*, que permitissem o avanço das negociações. Avaliou que os países do QUAD estariam mais "sensíveis" aos temas de desenvolvimento da rodada e citou, a esse respeito, a reunião do G-8 em Evian.

AGRICULTURA

Durante o mês de maio e junho prosseguiram as reuniões de consultas técnicas convocadas pelo presidente da Sessão Especial sobre Agricultura.

Na primeira reunião de consultas técnicas foram discutidos: mecanismo de salvaguardas, ajuda alimentar e crédito à exportação. No contexto do tratamento especial e diferenciado tratou-se da questão do mecanismo de salvaguarda especial. A discussão voltou a opor os PEDs exportadores, que defendiam a necessidade de uma medida compensatória contra subsídios, no seu entender fonte das maiores distorções no comércio internacional, e os PEDs demandantes de salvaguardas. Os primeiros assinalavam entender a necessidade de mecanismos para bloquear a concorrência desleal, desde que não colocassem em risco as vantagens comparativas. Já os demandantes sublinhavam a necessidade de proteger, ainda que de forma transitória, seus agricultores de quedas de preços e de surtos de importação. Para tanto, a proteção na fronteira seria o único instrumento eficaz, uma vez que não dispõem de meios para subsidiar produtores em dificuldades. Por outro lado, os exportadores reiteraram que, sendo o mecanismo uma derrogação da regra geral, seria difícil colocarem-se de acordo com seus contornos, antes de terem idéia mais clara da ambição do acordo em acesso a mercados.

A CE, provavelmente tendo em mente a manutenção da salvaguarda especial do Artigo 5 da qual se beneficia, defendeu a criação do mecanismo, ao passo que os EUA preferiram indicar critérios para sua concordância, em linha com a do concepção do novo mecanismo como um instrumento para facilitar e aprofundar o processo de liberalização: a) limitação; b) transitoriedade; c) gatilhos coerentes; d) implementação sem excessos.

Outro ponto de destaque nos debates diz respeito à vinculação entre o novo instrumento e a salvaguarda especial do Artigo 5, da qual alguns PEDs se beneficiam, como Colômbia, Venezuela, Costa Rica, Tailândia, Malásia, entre outros. Os demandantes insistem em dispor de um instrumento pelo menos tão acessível e eficaz quanto aquele, seja quanto ao mecanismo de gatilho (preços ou quantidades), seja quanto à

cobertura em termos de linhas tarifárias. O problema é que os demandantes parecem não reconhecer o fato básico de que a salvaguarda especial foi resultado do processo de tarifificação das medidas quantitativas durante a Rodada Uruguai. Naquele processo, entre as alternativas de criar quotas-tarifárias ou consolidar suas tarifas em níveis superiores aos aplicados, optaram pela segunda hipótese, com o que passaram a usufruir, de fato, de um salvaguarda abrangente (*accross the board*).

Quanto ao escopo de produtos abrangidos, os demandantes insistem em evitar qualquer tipo de critério de delimitação, sob o argumento de que os países que têm acesso à salvaguarda especial não se sujeitam a restrições quanto ao número de linhas tarifárias nas quais podem invocar o mecanismo. O Brasil lembrou que a salvaguarda especial do Artigo 5 (SSG) é aplicável aos produtos que se submeteram ao processo de conversão de restrições quantitativas em medidas tarifárias. Ou seja, houve um critério limitativo, ainda que, sua implementação tenha resultado em um número grande de linhas tarifárias com direito a invocar a SSG. Não se deveria, portanto, confundir o critério para definir o escopo do novo mecanismo de salvaguarda com a abrangência em termos de linhas tarifárias.

Quanto às condições gerais de implementação das salvaguardas, houve convergência em torno da sugestão do presidente de que a implementação do mecanismo deveria evitar a deterioração das condições de acesso corrente, a exemplo do que ocorre com a SSG, em que o volume das quotas-tarifárias não é reduzido quando o instrumento é colocado em ação. Há, no entanto, dificuldades técnicas na escolha do período de base para definir o nível habitual de importações.

Por fim, a controvérsia final opôs os PEDs exportadores, principalmente da América Latina, aos demais PEDs e aos PDs em torno do texto do presidente, que eximia os PEDs dos efeitos da aplicação do mecanismo de salvaguarda especial. O argumento dos demandantes do mecanismo e seus aliados desenvolvidos é de que a isenção concedida no texto levaria a "desvio de comércio" em prol dos países eximidos da aplicação da salvaguarda especial.

Quanto ao tema dos créditos à exportação, inicialmente discutiu-se o parágrafo relativo às taxas de juros incidentes. Tanto EUA como CE

indicaram a necessidade de que a taxa de base fosse mais elevada do que a Libor, mas apresentaram alternativas distintas para a resolução deste problema. Enquanto os EUA sugeriam uma margem fixa a ser adicionada a Libor, a CE defendia que se usasse o custo dos fundos como referência e que se fizesse menção explícita ao texto da alínea (k) do anexo (1) do Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias, que cita os arranjos relevantes no âmbito de entidades plurilaterais (como o acordo da OCDE sobre o assunto). Em função da referência a acordos do qual o país não é parte, o Brasil reservou sua posição em relação à proposta européia.

A seguir, a discussão dirigiu-se aos mecanismos de tratamento especial e diferenciado para os créditos à exportação. As delegações de Cairns e da CE insistiram no fato de que boa parte da seção destinava-se, de fato, a oferecer endosso multilateral às práticas distorcivas dos programas de crédito à exportação dos EUA. Com isso, com exceção de comentários favoráveis de Sri Lanka e de Maurício, ficaram os EUA isolados, tentando evitar a supressão do parágrafo do texto do presidente (prazos mais longos para créditos à exportação destinados a PEDs), redução significativa do âmbito do parágrafo 9 (prazos mais dilatados para PMDRs e NFIDCs - países importadores de alimento) e exceção de emergência. Sobre a taxa de juros privilegiada para PEDs que detêm programas de créditos à exportação, o Brasil reservou sua posição frente à larga oposição à medida. No debate, o Brasil fez amplo uso dos dados citados no estudo da OXFAM sobre programas norte-americanos de créditos à exportação.

No debate do anexo sobre ajuda alimentar, a CE enfatizou a necessidade de fazer-se a distinção conceitual entre o reconhecimento da emergência humanitária, que permitiria a discriminar a ajuda alimentar genuína das práticas de elisão dos compromissos de subsídios à exportação, e a entrega da ajuda alimentar, na qual interviriam os diferentes agentes não-governamentais. Esta discussão é essencial para a definição do papel das ONGs, um dos instrumentos preferidos dos EUA para suas práticas de colocação de excedentes alimentares. O Brasil apoiou as colocações da CE.

Ainda que persistam diferenças, há aproximação de posições nos dois temas de competitividade

exportadora (*export competition*). No que concerne à discussão sobre tratamento especial e diferenciado em matéria de acesso a mercados, no entanto, não se vislumbram, por ora, perspectivas de acordo antes que se tenha idéia mais clara do alcance que terão as negociações.

Na segunda reunião de consultas técnicas, voltou-se a discutir os temas dos produtos especiais e do mecanismos de salvaguardas.

Pode-se observar que o enfoque protecionista da CE se encontra bem consolidado nos PEDs fora do Grupo de Cairns. A prevalência de um enfoque defensivo deve-se, basicamente, ao fato de que os PEDs percebem com pessimismo as possibilidades de abertura dos mercados agrícolas dos PDs e, portanto, temem que possam acabar sendo os mercados de destino das mercadorias produzidas pelos exportadores agrícolas mais eficientes ou mais subsidiados. Como resultado, entendem que qualquer rebaixamento da proteção de fronteira redundaria em um afluxo de importações baratas concorrentes com a produção doméstica que poderia gerar crises sociais.

Endossado por ONGs como o *South Center* e a OXFAM, o cenário pessimista não captura totalmente a dinâmica da demanda por importações agrícolas nos PEDs, nem as características próprias do protecionismo agrícola nos PEDs, sempre matizado pelo interesse em manter os centros urbanos abastecidos com alimentos a preços razoáveis para populações de baixa renda. Ainda assim, salvo para alguns países, o tratamento especial e diferenciado em acesso a mercados tem valor simbólico, e é fundamental a aceitação de um acordo que, no seu entendimento, premia indevidamente os PDs subsidiadores.

Neste contexto, o debate sobre os produtos especiais e o mecanismo de salvaguarda especial adquire relevância, tendo-se tornado um ponto vital do processo negociador (*dealbreaker*) para os PEDs. O processo foi desencadeado pela decisão do presidente da Sessão Especial de incluir estes dispositivos no seu projeto de modalidades como forma de satisfazer aqueles países ainda no início do processo negociador, com isso buscando facilitar o debate entre a CE, EUA e o Grupo de Cairns nos demais temas sob negociação. Este cenário, no entanto, não se configurou, pois nenhuma convergência se produziu nos três pilares e, como resultado, os

países com interesses ofensivos não se dispõem com facilidade a conceder as derrogações em S&D solicitadas pelos PEDs, sem antes conhecer os contornos do compromisso global. Ou seja, o debate S&D ficou prisioneiro do restante da negociação, esvanecendo-se a perspectiva de uma colheita antecipada (*early harvest*). Pelo contrário, o cenário mais factível é de que os temas de S&D só possam ser resolvidos no final.

Do ponto de vista substantivo, o conceito de produto especial traduzir-se-ia em uma flexibilidade adicional para eximir alguns produtos de reduções tarifárias mais amplas. Na prática, consistiria em adicionar uma restrição a mais à fórmula da Rodada Uruguai (redução linear, média, mínima e redução para os produtos especiais). Quanto ao efeito da medida sobre acesso a mercados, significaria reduzir o potencial de abertura comercial nos PEDs sem, contudo, afetar o nível de acesso corrente.

Neste particular, deve-se considerar que as exportações brasileiras para os PEDs, em 2001 e em 2002, representaram, respectivamente, 31,1% (US\$ 7,42 bilhões) e 32,9% (US\$ 8,17 bilhões) do total das exportações brasileiras. O crescimento do valor das exportações para PEDs (10,1%) pode ser tomado como indicando tendência para um direcionamento crescente do comércio exterior agrícola do país para mercados do Sul. Assim, ainda que, de imediato, não haja perda de acesso corrente, o conceito de produtos especiais deve merecer acompanhamento cuidadoso, de modo a não constriar o potencial de ampliação e de diversificação de destinos das exportações brasileiras.

As grandes questões técnicas a serem definidas no debate sobre produtos especiais, prendem-se à definição do valor do corte tarifário (o presidente Harbinson propõe 5%) e aos critérios para a definição dos produtos abrangidos pela categoria (os demandantes insistem em que os produtos especiais devem ser auto-declarados, sujeitos a restrições por número). Com base nas importações da China, Índia, Marrocos, Egito e Coreia, estudo preparado pela Austrália aponta que uma lista de 20 produtos especiais a seis dígitos abrangeria 76% das importações agrícolas dos países em desenvolvimento. Uma lista de 10 produtos cobriria 64% das importações e 5 produtos alcançariam 42% das importações agrícolas.

A criação desta categoria representaria, por conseguinte, uma concessão importante, não tanto a curto prazo, pois não afetaria o comércio corrente, mas indicaria a médio e a longo prazo um enfraquecimento do impulso liberalizador no comércio Sul-Sul. Seria, portanto, importante assegurar que, caso esta derrogação das disciplinas se impuser, ela não constitua exceção permanente.

Com respeito à introdução de um novo mecanismo de salvaguarda especial para PEDs, o debate não deverá trazer inovações técnicas, na medida em que se deverá pautar pela experiência da implementação da salvaguarda especial do Artigo 5 do Acordo sobre Agricultura. É de notar que não chegou a ser muito utilizada a salvaguarda especial pelos PDs, não apenas em razão do fato de que não ocorreram os temidos surtos de importação, como também por não ter o instrumento se revelado de fácil implementação. Deste modo, as grandes questões deverão centrar-se no tipo de salvaguardas (preços e/ou volume), no cálculo da tarifa adicional e no prazo de implementação e renovação. O texto do presidente contém ainda uma alternativa que provocou o interesse dos PEDs exportadores, na medida em que sugere que o instrumento não deva ser aplicado entre PEDs.

Na terceira reunião de consultas técnicas foram discutidos os temas relativos à acesso a mercados. Ainda que tenha havido muita reiteração de posições, o debate contribuiu para esclarecer a relação entre a fórmula de redução tarifária e as demandas por flexibilidade apresentadas por diferentes grupos de interesse.

Com relação aos produtos especiais, o grande debate entre os demandantes e o Grupo de Cairns deu-se em torno da definição de critérios para o enquadramento na categoria. Enquanto que os demandantes insistiam em um procedimento auto-declaratório para a seleção dos produtos relevantes para proteção adicional em função de seu impacto sobre segurança alimentar e desenvolvimento rural, os países de Cairns diziam que o enquadramento deveria ser função justamente de critérios derivados da relevância destes produtos para o alcance daqueles dois objetivos. Países demandantes como a Índia, Sri Lanka, Peru e Venezuela assinalaram que o conceito seria um aspecto cardeal das modalidades, sem o qual não poderiam se colocar de acordo com o texto. Os EUA mostraram-se

céticos quanto à possibilidade da categoria de produtos especiais atender aos objetivos a que se propõem. A CE assinalou que a fórmula de redução tarifária da Rodada Uruguai seria a panacéia universal, pois ofereceria flexibilidade suficiente para acomodar às preocupações dos demandantes.

Cabe alguma razão à CE uma vez que a implementação do conceito de produtos especiais se dá como um caso especial da fórmula da Rodada Uruguai. Ou seja, os produtos especiais seriam produtos "super sensíveis" aos quais se aplicaria um corte tarifário inferior ao mínimo. Com isso, haveria redundância na aplicação simultânea da fórmula de redução tarifária da Rodada Uruguai e o conceito de produtos especiais.

Este ponto foi retomado pelo Brasil na discussão da fórmula de redução tarifária. Com base em estudo sobre a fórmula da Rodada Uruguai, o Brasil demonstrou que a maneira pela qual foi incorporado o conceito de flexibilidade na fórmula leva a maximizar o número de linhas tarifárias sujeitas ao corte mínimo, pois o custo marginal em termos de compensação a ser oferecida nas tarifas restantes é muito pequeno. Por exemplo, com os coeficientes de corte médio de 36% e de corte mínimo de 15%, seria possível a um país optar por fazer corte mínimo em 20% de suas linhas tarifárias, bastando que aumentasse em apenas 5% o valor do corte nas demais linhas tarifárias. Com isso, a definição de disciplinas gerais na área de acesso a mercados seria um exercício que se revelaria infrutífero, caso se multiplicassem as derrogações à regra geral. A comparação feita é de que se estariam criando tantos furos nas disciplinas que, ao invés de uma "fórmula suíça", corria-se o risco de acabarmos com um "queijo suíço".

Comentando a intervenção das Ilhas Maurício, grande defensor de exceções às regras em acesso a mercados, o presidente questionou a delegação se estaria defendendo, simultaneamente, o recurso à fórmula da Rodada Uruguai e as exceções para países que recentemente acederam à Organização, países beneficiários de preferências comerciais, produtos especiais, mecanismo especial de salvaguarda, pequenos países insulares em desenvolvimento, países sem acesso a litoral, e pequenas economias vulneráveis. Ao citar a longa lista de derrogações, o presidente Harbinson deixou claro que o debate em acesso a mercados

se situa em dois pólos: ou bem se aceita uma fórmula ambiciosa de redução de tarifas complementada por derrogações, ou se toma a fórmula da Rodada Uruguai, que já ofereceria suficiente flexibilidade para acomodar todas as preocupações dos distintos grupos de interesse, deixando de lado as propostas específicas.

Com isso, pela primeira vez, surgiram fissuras no bloco criado em torno da CE em favor do uso da fórmula Uruguai, ao ficar claro que as razões de conveniência que levaram PEDs em desenvolvimento a subscrever a proposta europeia não subsistiriam caso se criasse um cenário em que os PEDs tenham que escolher entre a fórmula comunitária e suas demandas específicas. Desde a circulação da lista de 75 países em favor da fórmula da Rodada Uruguai, o cenário se afigurava negativo, com o risco de que a Rodada de Doha redundasse em fechamento de mercados, especialmente dos PEDs, com um resultado global ainda inferior ao da Rodada Uruguai.

Quanto à expansão das quotas tarifárias, não houve novidades, com a CE e seus aliados defendendo uma leitura reducionista do mandato em matéria de acesso a mercados, recusando-se a admitir a possibilidade de qualquer incremento das quotas tarifárias (TRQs). O Brasil sublinhou que, como o mandato não excluía explicitamente as quotas tarifárias do tema de acesso a mercados, a expressão *substantial improvements* necessariamente se aplicava também às TRQs. Recordou o fato de que o processo em que as restrições quantitativas foram transformadas em quotas tarifárias não deveria premiar os países que ofereceram menor contribuição ao processo de reforma. Pelo contrário, a tarifificação não deveria significar um congelamento do acesso àqueles mercados de produtos anteriormente sujeitos a restrições quantitativas.

Como parte dos preparativos para a reunião sobre preferências, o Grupo de Cairns reuniu-se com equipe técnica da Unctad. Na proveitosa discussão, foi apresentada uma coletânea de informações básicas sobre preferências:

- a participação do comércio preferencial no comércio global é de 40%, sendo que o comércio preferencial registrou crescimento de 66% entre 1988/92 e 1993/97;
- os acordos atuais de preferências estão sendo fortalecidos e novos acordos estão sendo negociados;

- a participação dos acordos preferenciais é maior no comércio agrícola do que no comércio industrial;

- a maioria dos PEDs beneficiam-se de algum tipo de acordo preferencial, seja de preferências recíprocas (acordos de livre comércio, bilaterais ou uniões aduaneiras), seja preferências não-recíprocas (gerais como o SGP ou bilaterais com a CE – EBA, ACP, Regime de Drogas – ou com os EUA – CBI, AGOA, ATPA);

- no âmbito do Grupo de Cairns beneficiam-se de preferências o Chile (Acordo de Livre Comércio com os EUA e a CE); Bolívia, Colômbia, Costa Rica e Guatemala (Regime de Drogas com a CE e ATPA com os EUA); África do Sul (Acordo de Livre Comércio com a CE e, com os EUA, a AGOA, e Acordo de Livre Comércio com a *South African Customs Union*; os países da Asean (Indonésia, Malásia, Filipinas e Tailândia) e do Mercosul, por ora, não fazem parte de arranjos preferenciais não-recíprocos seja com os EUA ou com a CE;

- os cortes tarifários MFN permitem atacar as categorias de produtos sensíveis, que muitas vezes são deixadas de lado nos arranjos preferenciais;

- o valor financeiro associado às preferências é de difícil mensuração;

- os arranjos preferenciais mais poderosos são aqueles que vão além da concessão de tarifas mais baixas, incluindo reconhecimento de equivalências sobre regulamentos e normas técnicas ou sanitárias e fitossanitárias.

Após a apresentação dos fatos acima, a discussão em Cairns centrou-se no projeto de modalidades proposto pelo presidente que diz "manter tanto quanto tecnicamente possível" as margens nominais de preferência e outros termos e condições dos arranjos acordados aos PEDs. A definição operacional é de que os "produtos de vital importância", ou seja, aqueles que estariam sujeitos a um período de implementação mais longo (8 anos), seriam aqueles que contribuem com pelo menos 20% das exportações do país beneficiário, com base na média de três dos últimos cinco anos com dados disponíveis.

A partir dos dados da base Trains da Unctad, foi calculada a participação de diversos produtos que seriam elegíveis para o cronograma defasado de implementação da redução tarifária. A seis dígitos, os produtos que estariam sujeitos ao calendário diferenciado seriam os seguintes:

-Bananas (HS 080300) – 27,5% das exportações totais de Dominica;

- Café não-torrado ou descafeinado (HS 090111) – 63,7% das receitas de exportação do Burundi;
- Chá preto (fermentado) e parcialmente fermentado (HS 090230) – 25,6% das exportações de Ruanda;
- Soja em grão (HS 120100) – 36,5% das exportações totais do Paraguai;
- Castanhas (HS 120210) – 41,1% das exportações de Gâmbia;
- Cacau em grãos (HS 180100) – 22,4% das exportações de Gana;
- Algodão não-cardado ou penteado (HS 520100) – 69,6% das exportações do Benin;

Além dos sete produtos acima, outros dois produtos, igualmente de interesse do Brasil, estariam muito próximos de serem enquadrados nesta lista: açúcar (HS 170111) - 17,6% da receita de exportações de Maurício, e suco de laranja (HS 200911) – 19,6% das exportações de Belize.

Não é muito grande a abrangência da lista, mas sua composição engloba produtos de interesse para o Brasil. No entanto, as condições concretas de ingresso destas exportações não seriam, em princípio, afetadas, pois, na maioria dos casos, as tarifas enfrentadas pelo Brasil na CE seriam muito baixas ou zero, como no caso de soja, café e cacau. Haveria que atentar para que não fosse diminuído de 20% o percentual de receitas totais pois, neste caso, ficariam englobados dois produtos, açúcar e suco de laranja, que enfrentam tarifas elevadas nos mercados de interesse do Brasil.

O parecer que os técnicos da Unctad transmitiram é de que a exceção concedida no texto do presidente aos produtos que recebem preferências não é de maior monta, já que não ampliaria o acesso e mesmo a defasagem temporal concedida não é relevante. Concluíram, assim, que o ganho dos países beneficiários das preferências seria marginal.

O debate sobre preferências e sobre países recentemente acedidos nas consultas técnicas seguiu o mesmo padrão do debate sobre produtos especiais. Os demandantes expuseram as razões pelas quais entendiam que deveriam usufruir de um tratamento mais favorecido, ao passo que os países de Cairns tratavam de qualificar estes pedidos. Quanto às preferências comerciais, o Brasil assinalou que se trata de tema de tratamento especial e diferenciado pelo qual benefícios seriam concedidos indiretamente a

PEDs por intermédio de defasagem na implementação dos compromissos de redução tarifária por parte de PDs. Assinalou-se a disposição de estudar mecanismos de assistência técnica com vistas a facilitar o processo de diversificação de exportações.

Os países ACPs, com Ilhas Maurício à frente, dramatizaram a essencialidade das preferências para suas economias, reiterando que estas significavam sua "sobrevivência". Por outro lado, os países de Cairns indicaram que, pior do que depender de preferências comerciais, seria não contar com elas. A Tailândia apresentou dados de renda per capita em que mostrou que alguns beneficiários de preferência situavam-se em nível de bem-estar social bastante superior (por exemplo, a renda per capita de Barbados é de US\$ 9.500, Maurício alcança US\$ 3.800, enquanto que a da Tailândia seria de apenas US\$ 1.700). A CE apoiou as demandas dos ACPs e PMDRs, lembrando ser o mercado mais aberto às importações oriundas destes países, além de fazer parte de um número de iniciativas para concessão de preferências: SGP, EBA, Acordos de Cotonou e da Bacia do Mediterrâneo. Os EUA mostraram-se críticos com relação às preferências, assinalando a vinculação entre o seu valor e o preço do produto no mercado doméstico.

Com respeito aos países que recentemente acederam à OMC, os demandantes do Leste Europeu, capitaneados pela Croácia, sublinharam a insuficiência do dispositivo contido no texto do presidente que concede dois anos de prazo adicional para a implementação dos compromissos de redução. A Nova Zelândia e outros membros do Grupo de Cairns indicaram que, em função da diversidade dos pacotes de acesso, não se poderia oferecer tratamento similar a todos os países que se enquadram nesta categoria. Em particular, indicaram que o principal fator a ser levado em conta seria evitar que se sobrepusessem os períodos de implementação dos compromissos de redução decorrentes do acordo de acesso com aqueles derivados da Rodada de Doha. Os EUA salientaram que na maioria dos processos de acesso as tarifas médias finais seriam mais baixas do que para os demais países, com o que estes países se beneficiariam mais caso adotassem um enfoque harmonizador para a redução de tarifas.

Quanto ao tema das chamadas preocupações de natureza não-comercial (NTC), novamente, o Grupo de Cairns opôs-se à percepção dos demandantes, notadamente da CE, ao indicar que o principal obstáculo à discussão devia-se ao fato de que nenhum dos temas suscitados, como indicações geográficas, princípio da precaução e etiquetagem, poderiam legitimamente ser considerado NTCs, na medida em que cada um deles era objeto de um acordo comercial específico, respectivamente, TRIPs, SPS e TBT. Conforme assinalou o Brasil, os únicos NTCs nomeados no preâmbulo do Acordo sobre Agricultura, isto é, segurança alimentar e meio ambiente, não são objeto de acordo no âmbito da OMC. Adicionalmente, os países de Cairns reiteram que nenhum dos temas, salvo GIs, objeto do parágrafo 12 (b) da Declaração de Doha sobre implementação, está incluído no mandato negociador.

Dos três NTCs, as indicações geográficas concentraram maior atenção. A CE externou sua preocupação quanto à "usurpação" dos direitos de propriedade intelectual dos produtores europeus. Assinalou que o não-cumprimento das obrigações sob o Acordo TRIPs constitui barreira ao comércio e que, portanto, a proteção das indicações geográficas constituiria parte integral do tema de acesso a mercados em agricultura. Conforme observou o Canadá, as preocupações que norteiam a CE são predominantemente vinculadas à proteção da propriedade intelectual, surgindo a questão de acesso a mercados quase como um *after thought*. De mais a mais, o tema deveria ser tratado no Conselho de TRIPs e no âmbito dos esforços de consulta conduzidos pelo Diretor-Geral com relação aos temas de implementação.

A insistência da CE em seu interesse ofensivo nas indicações geográficas deverá se acentuar durante a presidência italiana, um dos grandes demandantes dentro da CE, juntamente com França, Espanha e Portugal.

Quanto aos temas da precaução e de etiquetagem, o debate tampouco avançou, insistindo a CE na relevância do tema e os países de Cairns e EUA assegurando que seu tratamento no processo negociador equivaleria a ir além do mandato de Doha.

ACESSO A MERCADOS PARA BENS NÃO-AGRÍCOLAS

O presidente do Grupo Negociador de Acesso a Mercados para Produtos Não-Agrícolas (GNAM), Emb. Girard, da Suíça, circulou em maio, o documento TN/MA/W/35 contendo a sua primeira proposta de elementos das modalidades para as negociações de acesso a mercados.

A proposta contempla elementos relativamente menos controversos como tarifa base, ano base para tarifas aplicadas, conversão de tarifas não-*ad valorem*, nomenclatura e período base para estatísticas de importação.

O principal elemento da proposta é de redução de tarifas via fórmula do tipo apresentado pela Suíça na Rodada de Tóquio.

$$T_f = B \cdot T_m \cdot T_i / B \cdot T_m + T_i$$

onde:

T_f = tarifa final

T_i = tarifa inicial (tarifa consolidada)

T_m = tarifa consolidada média

B = parâmetro a ser definido

O coeficiente seria função da tarifa média do país. Tal enfoque deve, em princípio, redundar em cortes mais suaves para países com tarifas médias mais elevadas. O grau final de ambição da fórmula, contudo, será definida por um parâmetro B , a ser ainda negociado. Este parâmetro oferece espaço para a aplicação do conceito de reciprocidade menos que total.

Outro elemento da proposta sobre modalidades é de liberalização acentuada pelo mecanismo do zero por zero, com prazo de implementação em três etapas, que o presidente propôs para os seguintes setores: eletro-eletrônicos, peixes e produtos de peixe, calçados, artigos de couro, componentes e peças de veículos, pedras e metais preciosos, e têxteis e vestuário. Esta modalidade secundária, caso seja de participação obrigatória, poderia eliminar quaisquer potenciais vantagens do coeficiente diferenciado na modalidade central, em função do peso que os setores selecionados poderiam ter na pauta de importações do país.

Como tratamento especial e diferenciado (S&D) para os PEDs e PMDRs, a proposta propõe prazos

de implementação mais dilatados (aparentemente apenas na aplicação da modalidade central) e o direito de manter até 5% das linhas tarifárias como não-consolidadas (o que é de nenhum valor à América Latina, região na qual a maioria dos países já consolidou todo o seu universo tarifário). Dos PMDRs não se esperariam concessões de redução, mas apenas de ampliação significativa no nível de consolidação tarifária. A proposta aventa ainda, embora sem indícios de compromisso vinculante, a concessão de acesso livre de tarifas e quotas aos produtos dos PMDRs por parte dos PDs e *other participants who so decide*.

Aos membros recém-admitidos à OMC, o texto acena com a possibilidade de utilização de um coeficiente mais elevado na fórmula, em reconhecimento dos compromissos que assumiram nos respectivos processos de acesso. Aventa a possibilidade de modalidades suplementares, em bases aparentemente voluntárias, por negociações zero por zero setoriais, harmonização setorial e pedido e oferta. Sugere também que seja considerada a possibilidade de eliminação de tarifas baixas.

Na área de barreiras não-tarifárias, o presidente limita-se a ratificar a separação das medidas notificadas em diferentes cestas, segundo o foro de seu tratamento, como órgãos regulares, órgãos negociadores ou no próprio GNAM. Sublinha que o GNAM manteria responsabilidade principal na matéria, ao qual outros órgãos teriam a obrigação de informar do andamento das suas deliberações.

O presidente omitiu de sua proposta dois elementos que potencialmente poderiam ter nela figurado. A primeira refere-se aos bens ambientais, segundo o disposto no parágrafo 31(iii) da Declaração de Doha e cujo mandato foi transferido do CTE em sessão especial ao GNAM. O presidente tem intencionalmente excluído o tema da agenda das duas últimas sessões do grupo. O segundo refere-se à questão da erosão das preferências tarifárias, tema de difícil solução, mas cuja ausência poderá provocar resistência por parte dos beneficiários das preferências, que têm abordado o tema com insistência no GNAM.

Em síntese, a proposta de modalidades para as negociações sobre acesso a mercados para produtos não-agrícolas busca conciliar as visões opostas que vinham caracterizando os debates no âmbito do Grupo.

De um lado, os demandantes (PDs em geral) defendem modalidade extremamente ambiciosa, por meio de fórmula de tipo suíça com efeito fortemente harmonizador sobre as estruturas tarifárias dos membros. De outro lado, grupo significativo de PEDs (Ásia e África) buscam resultados reduzidos na área industrial, para o que propõem fórmula de cortes lineares com coeficientes diferenciados entre PDs e PEDs.

A proposta do presidente utiliza a fórmula de tipo suíça, mas o coeficiente que é fixo na fórmula suíça clássica, aparece como variável na fórmula proposta, em função da tarifa média do país. A fórmula aplicar-se-ia a cada linha tarifária, evitando-se que a utilização da média tarifária dê margem à proteção de setores sensíveis. Assim, oferece aos PEDs mecanismo ainda mais sofisticado do que a mera utilização de coeficientes diferenciados entre PDs e PEDs pela regulação do coeficiente em bases individuais, segundo a estrutura tarifária de cada país. A proposta, em tese, favorece mais os países que mantêm tarifas consolidadas em nível superior aos dos que já liberalizaram mais significativamente suas importações em rodadas passadas.

O real impacto da fórmula somente será estabelecido, no entanto, após acordo quanto ao coeficiente B incluído na fórmula, mas desde já podem-se traçar algumas conclusões preliminares. Na hipótese de que se utilize um coeficiente $B=1$, a média tarifária de cada membro seria reduzida em 50%. Ou seja, a média das tarifas consolidadas do Brasil seria reduzida de 30,8% a 15,4%, dos EUA de 3,2% a 1,6%, da CE de 3,9% a 1,95%, do Japão de 2,3% a 1,15%, da Índia de 34,3% a 17,15%. A principal diferença se fará sentir no impacto sobre os picos tarifários nacionais (mais de três vezes a média tarifária nacional). Para os EUA, por exemplo, que detém picos tarifários no setor têxtil na faixa de 27%, tais tarifas seriam reduzidas a cerca de 2,86%. No caso brasileiro, as tarifas consolidadas mantidas em 35% seriam reduzidas a 16,8%. Saliente-se que quanto maior o coeficiente B, menor será a taxa de redução tarifária.

A proposta do Emb. Girard especifica que as tarifas finais seriam consolidadas em bases *ad valorem*, o que reduziria a margem para a utilização de tarifas específicas e mistas. A questão da metodologia de conversão de tarifas específicas e mistas ainda está em aberto, mas interessa ao Brasil que as tarifas sejam

efetivamente consolidadas em bases exclusivamente *ad valorem*.

A proposta terá ainda que ser verificada em detalhes por meio de simulações, inclusive quanto ao impacto dos distintos coeficientes. Ainda assim, a fórmula proposta pelo Emb. Girard oferece um ponto de partida para o início de negociações mais concretas sobre as modalidades na área de produtos não-agrícolas. É positiva a inclusão, de forma clara, do conceito de reciprocidade menos que total, bem como a possibilidade de calibragem na determinação do coeficiente B, de maneira a compatibilizar o grau de ambição na área não-agrícola com aquela em outras áreas de nosso interesse prioritário, notadamente a agrícola.

Como contrapartida aos demandantes, contudo, a proposta introduz a modalidade paralela de zero por zero obrigatória em certos setores. A eliminação tarifária para estes produtos se faria de forma acentuada, com reduções tarifárias em três etapas com reduções anuais iguais: no primeiro, redução de todas as tarifas ao teto de 10%; no segundo, manutenção do nível tarifário; no terceiro, redução das tarifas a 0%. Para os PDs, a liberalização seria completa na primeira etapa. Esta liberalização em setores significativos minaria, em boa medida, os eventuais benefícios das reduções diferenciadas da fórmula central.

A par desta modalidade dupla, fórmula e setorial zero por zero, a proposta acena com concessões especiais aos PEDs e PMDRs. A primeira destas seria a utilização de prazos de implementação mais dilatados. Na realidade, o conceito de prazos mais dilatados é o único que vem sendo mencionado no âmbito do GNAM como medida de tratamento especial e diferenciado e sobre o qual há pouca resistência, mesmo entre PDs. A segunda concessão é a possibilidade de manutenção de 5% das linhas tarifárias não-consolidadas, desde que não ultrapassem 5% do valor das importações. Dos contatos preliminares mantidos com outras delegações, pode-se verificar que esta concessão foi bem acolhida pela Índia, cuja taxa de consolidação é de cerca de 70%, e que deseja manter a possibilidade de não consolidar algumas linhas tarifárias. Poderá, no entanto, criar dificuldades para membros cuja taxa de consolidação é extremamente reduzida, por vezes situando-se abaixo de 5%.

Finalmente, o projeto do Emb. Girard mantém a dispensa aos PMDRs do compromisso de reduções tarifárias, solicitando-lhes apenas o incremento substancial nas suas taxas de consolidação. Aos países recém-admitidos, propõe a consideração de um coeficiente mais elevado na fórmula, em reconhecimento dos compromissos significativos que assumiram estes países nos respectivos processos de acesso. A China sentiu-se bem contemplada nesse particular, já que, como país recém-admitido, não tem espaço entre sua planilha de tarifas consolidadas e aplicadas. Por fim, sugere sejam exploradas, aparentemente em bases voluntárias, modalidades suplementares, seja setoriais, seja por pedido e oferta, e a possibilidade de eliminação de tarifas baixas, cujo limite não foi definido.

Na área de barreiras não-tarifárias (NTBs), Girard pouco avança, provavelmente motivado pela ausência de clareza que tem cercado os debates no GNAM a respeito. Em essência, preserva o conceito de divisão das NTBs notificadas em diferentes cestas, segundo o seu foro de tratamento. Assim, um primeiro grupo seria abordado diretamente no GNAM; um segundo, abarcando temas para os quais há mandato negociador, seriam remetidos ao órgão negociador respectivo. Finalmente, identifica duas categorias de temas ainda não objeto de mandato negociador: alguns seguiriam em seus foros apropriados; outros após esclarecimento no GNAM, poderiam ser remetidos a outro foro, por intermédio do CNC, para decisão. Necessitará ser melhor esclarecido a que se refere este último grupo, que aparentemente incluiria os Temas de Cingapura, notadamente facilitação de comércio, e outros temas como valoração aduaneira, TBT, SPS, etc.

A dificuldade para o equacionamento das NTBs reside no fato de que a grande maioria das medidas situa-se sob a esfera de acordos existentes, nos quais, em geral, os PDs já detêm margem de manobra suficiente para a "regulação" das importações. Apesar desta situação, que penaliza em geral os PEDs, e cujo controle se efetua maiormente pelo meio tarifário, há pouco entusiasmo em buscar reabrir tais acordos, sobretudo pelo receio de que possa vir a haver retrocessos, como por exemplo, pela introdução do princípio da precaução nos acordos TBT e SPS.

**REGRAS SOBRE O COMÉRCIO:
antidumping, subsídios e medidas
compensatórias**

O Grupo de Negociação (GN) de Regras da OMC se reuniu para prosseguir com as discussões relativas às áreas de antidumping e subsídios. Observou-se maior diversificação e aprofundamento das propostas. Foram examinadas 28 contribuições da série TN/RL, numeradas de W/81 a W/108. Trata-se do maior número de documentos circulado, até o momento, para uma única reunião. As contribuições incluem novas propostas, perguntas e respostas a papéis circulados anteriormente, bem como declarações.

Antidumping

O foco das discussões sobre antidumping recaiu nas várias propostas do Grupo de *Friends of Anti-dumping*, o qual circulou três documentos (W/83, W/93 e W/104). Refletindo o crescente engajamento de outros membros nas discussões, também apresentaram novas propostas a Argentina (W/81), a Austrália (W/86, 90 e 91) e os EUA (W/98).

A reunião iniciou-se com a apresentação das três contribuições dos *Friends*. O primeiro documento examinado foi o relativo a revisões dos direitos antidumping (W/83). O documento recebeu menções gerais positivas por parte de diversos membros. Os EUA, todavia, criticaram alguns pontos. Como comentário de cunho geral, salientaram os norte-americanos que os supostos abusos existentes quando das revisões dos direitos antidumping seriam consequência, sobretudo, da falta de transparência de alguns membros, especialmente no que diz respeito aos métodos utilizados para apuração das margens. Seguindo-se esse raciocínio, não seria necessário emendar o Acordo sobre Antidumping (ADA) para se sanar os problemas apontados. Os resultados almejados poderiam ser alcançados com a melhoria das condições de transparência.

Opuseram-se igualmente os norte-americanos a limitar o direito de solicitação de pedidos de revisões ao amparo do Artigo 9.3 do ADA a importadores e exportadores (a indústria doméstica também deveria dispor da prerrogativa) e a inverter o ônus da prova na determinação da "probabilidade de retomada do dano" para a parte que advogue a continuação do direito.

No caso do documento W/93, sobre fatos disponíveis (*facts available*), gerou maior número de indagações a proposta de se limitar o uso de *facts available* àquelas informações que espelhem o estado corrente da indústria (*prevailing state of the industry*). Tanto os EUA quanto a CE afirmaram que irão circular perguntas detalhadas sobre o tema. Os comunitários manifestaram, ainda, desconforto com o aparente questionamento da pertinência de se manter, no texto do ADA, o conceito de impedimento significativo à investigação (*significant impediment of the investigation*).

O terceiro documento circulado pelos *Friends* foi o de temas comuns (*common issues*) entre antidumping e subsídios (W/104), de inspiração do Brasil, com o co-patrocínio de nove membros do Grupo de *Friends*. Em geral, as reações ao documento foram positivas, mesmo porque existe uma nítida percepção de que é necessária a harmonização entre disposições análogas nos dois acordos. A referida harmonização configuraria a conclusão de agenda inacabada (*unfinished business*) da Rodada Uruguai. Alguns membros, todavia, afirmaram que se deveria cuidar para que a harmonização proposta não se desse com base nas medidas mais flexíveis (menos restritivas) para as autoridades investigadoras. Os EUA, em sua intervenção, afirmaram que "nem sempre a regra mais restritiva seria a mais adequada". Pergunta da Austrália sobre medidas provisórias (*provisional measures*) ilustra a situação acima mencionada. Como sabido, as regras sobre medidas provisórias para antidumping são bem mais flexíveis que as de subsídios. A Austrália indagou se o objetivo dos *Friends*, com a harmonização, seria de expandir ou restringir a referida flexibilidade. É evidente que, para todos os casos de harmonização, pode-se contemplar, igualmente, um terceiro resultado, pelo qual a regra comum para os dois acordos é resultante do aperfeiçoamento simultâneo das opções existentes.

Na seqüência dos debates, a Argentina apresentou sua primeira contribuição ao GN (W/81), a qual recebeu referências positivas por parte de Brasil, Chile e Japão. Pergunta mais específica sobre o papel argentino foi elaborada pelo Chile, o qual indagou se a proposta de fim da aplicação de direito (*sunset*) da Argentina contemplaria o estabelecimento de um prazo limite de cinco anos para a vigência dos direitos antidumping, na linha do que propõem os *Friends*.

Nos documentos apresentados pela Austrália, especialmente o de código W/86, dois pontos revestiram-se de caráter mais polêmico. Em primeiro lugar, foi muito criticada a noção de que, no caso de dumping sistemático e persistente, a aplicação da regra do menor valor (*lesser duty rule*) não deveria ser obrigatória. Uma delegação afirmou não acreditar na existência de "dumping sistemático", por diversos anos, tendo em vista que referida prática não faria sentido do ponto de vista do gerenciamento das empresas exportadoras envolvidas. Assim, não haveria situação em que a aplicação de *lesser duty rule* obrigatória seja inadequada.

O segundo ponto polêmico do documento australiano diz respeito à noção de absorção do direito (*duty absorption*). Segundo a Austrália, o *duty absorption* ocorreria quando não se registra aumento no preço de exportação, em decorrência da imposição das medidas antidumping ou, se o mesmo se verifica, o aumento é insuficiente. O não-incremento seria, segundo a Austrália, resultado de uma decisão consciente dos exportadores de absorver o custo do direito, situação esta que deveria ser examinada. Diversos países intervieram criticando a sugestão australiana de se discutir o ponto. Para esses países, se os exportadores optam por absorver o prejuízo com a adoção do direito, reduzindo suas margens, trata-se de decisão legítima de gerenciamento microeconômico. A prática, assim, não deveria ser questionada.

Ainda dentre as novas contribuições, os EUA apresentaram papel com propostas, de código W/98. Um tema foi objeto de observações por parte de diversas delegações. Os EUA questionaram a prática de alguns membros de definirem o termo maior proporção da produção doméstica total (*major proportion of the total domestic production*), para fins de análise de dano, como sendo limitado à parte da indústria doméstica que apoiou a petição. A posição dos EUA foi apoiada por diversos membros, tendo em vista que a prática tenderia a gerar clara distorção na análise das condições da indústria, como um todo.

Foram ainda revisados diversos documentos circulados em reuniões passadas. Uma observação merece destaque no que tange à proposta sobre *sunset* elaborada pelos *Friends*. A Austrália reiterou a posição manifestada na reunião de março passado de não concordar com um período

de intervalo de seis meses, proposto para mediar entre o final da vigência do direito e a abertura de nova investigação sobre o mesmo produto. Consideram os australianos ser o período de seis meses extremamente longo, o que poderia distorcer o equilíbrio de direitos e obrigações dos membros.

Em resumo, na área de antidumping, os membros estão aprofundando suas posições acerca dos mais variados temas. Nota-se um engajamento progressivo de atores importantes, embora não necessariamente acompanhado de flexibilização de posições.

Subsídios

Na área de subsídios, foram apresentados três documentos: Austrália (W/85), EUA (W/95) sobre aço, e CE (W/82) sobre subsídios à pesca. Caberia também singularizar os comentários da Venezuela sobre subsídios não-acionáveis e tratamento especial e diferenciado para países em desenvolvimento (W/107 e 108).

No papel da Austrália, o primeiro ponto importante levantado diz respeito à noção de subsídios *de facto* à exportação (*de facto export subsidies*). Argumenta a Austrália que, em mercados internos de menor tamanho relativo, subsídios não-vinculados *de jure* à exportação poderiam tornar-se *de facto* vinculados, mais facilmente que no caso de mercados maiores. Mercados menores ofereceriam possibilidades mais reduzidas de escoamento da produção, forçando, em muitos casos, a que a empresa exporte. Essa assimetria deveria receber tratamento adequado no acordo. Os australianos discorreram, igualmente, sobre as seguintes questões: retirada do subsídio proibido (*withdrawal of the prohibited subsidy* - Artigo 4 do ASMC), simetria entre os acordos de antidumping e subsídios, não-acionabilidade (que, a seu juízo, continua a existir no caso de subsídios não-específicos), notificações e cálculo de subsídios. Sobre o último ponto, o Brasil proferiu intervenção apoiando a idéia de que, antes de se propor a reintrodução do Artigo 6.1, dever-se-ia examinar questões de metodologia de cálculo do subsídio. Para tanto, o trabalho do Grupo Informal de Peritos que se debruçou sobre a questão em 1997/1999 poderia ser retomado.

A exemplo de reuniões anteriores, os EUA atualizaram os membros acerca das negociações

de um acordo sobre aço, no âmbito da OCDE. Como das vezes passadas, o Japão manifestou sua oposição a esse tipo de ação, provavelmente preocupado com o precedente que um acordo setorial poderia gerar nas discussões sobre subsídios à pesca.

O terceiro grande tópico de subsídios discutido na reunião do GN diz respeito a subsídios à pesca. Praticamente toda a discussão girou em torno de papel apresentado pela CE (W/82). O papel reveste-se de especial importância tendo em vista que, pela primeira vez, procura sistematizar a posição comunitária sobre esse tema. O documento comunitário explicita claramente que o excesso de capacidade da frota pesqueira constitui um dos maiores fatores que contribuem para a sobre exploração dos recursos pesqueiros. Identificou ainda a CE as ações que aquele agrupamento vem tomando para dismantelar, até 31 de dezembro de 2004, os subsídios para renovação de sua frota. A CE sugeriu o estabelecimento de duas caixas específicas (verde e vermelha) para subsídios à pesca. Subsídios para a construção de navios e aumento de capacidade, além de transferência permanente de navios para terceiros países seriam considerados proibidos. Dentre os não-acionáveis, poderiam ser classificados aqueles necessários para reduzir a capacidade pesqueira, re-treinamento de pescadores, fechamento de capacidade, e outros.

Diversos membros receberam de forma positiva a circulação do documento. Japão e Coreia, no entanto, continuaram insistindo não serem necessárias novas regras específicas para subsídios à pesca.

A Venezuela, com comentários ao documento dos EUA e resposta a perguntas do Egito, criticou a sugestão de incremento da lista de subsídios proibidos. Afirmou ainda que notificações teriam de ter um caráter de tratamento especial e diferenciado para PEDs (W/41).

SERVIÇOS

Situação atual

As negociações de serviços têm seguido o curso traçado em Doha. Com relação a acesso a mercados, de maneira geral, os prazos

estabelecidos no parágrafo 15 da Declaração Ministerial vêm sendo cumpridos.

Quase 50 países participaram no processo de apresentação de pedidos iniciais, sendo que 30 deles o fizeram no prazo previsto (30 de junho de 2002). O Brasil apresentou pedidos iniciais a 18 membros e recebeu, até o momento, 19 pedidos.

Desde 31 de março, data prevista na Declaração Ministerial para apresentação de ofertas iniciais, até 31 de maio, 27 membros circularam suas propostas de acesso a mercados. Esperam-se outras ofertas até a primeira semana de julho, por ocasião da próxima reunião de serviços em Genebra. Tendo a CE circulado sua oferta no dia 30 de abril último, completou-se o primeiro conjunto de propostas dos membros considerados tradicionalmente como demandantes em matéria de acesso a mercados no contexto das negociações de serviços. EUA, Japão, Canadá, Austrália, Suíça, Nova Zelândia e Noruega já haviam circulado suas ofertas. Os demais membros que já circularam ofertas são Coreia, Liechtenstein, Islândia, Barein, Paraguai, Uruguai, Argentina, Panamá, Hong Kong China, Polônia, México, Israel, São Cristóvão e Nevis, Macao Chinesa, República Checa, Senegal, Taipei Chinesa, Ilhas Fiji e Eslovênia.

De maneira geral, as ofertas apresentam limitadas concessões adicionais em matéria de acesso a mercados. Mesmo países tradicionalmente demandantes como EUA, Japão, Canadá e CE, apesar da retórica liberalizante, optaram por enfoque limitado em suas ofertas, em especial no que tange a novos compromissos em modo 4, o que contrasta com os pedidos ambiciosos que precederam a presente etapa negociadora.

Sessão especial

Realizou-se a primeira reunião da Sessão Especial do Conselho para o Comércio de Serviços (CCS) após o início do processo de apresentação de ofertas de acesso a mercados. Os principais temas da agenda foram: i) avaliação do comércio de serviços; ii) modalidades para o tratamento especial e diferenciado dos LDCs; iii) propostas relativas às negociações do Artigo XIX do GATS; iv) avaliação do andamento das negociações multilaterais de serviços.

i) Avaliação do comércio de serviços

O debate girou em torno de documento *An Assessment of Services Trade and Liberalization in the United States and Developing Economies* (TN/S/W/12), circulado pelos EUA. Ao apresentar seu documento, os EUA procuraram ressaltar que a abertura comercial já realizada no setor de serviços trouxe efeitos positivos para os EUA e para as economias em desenvolvimento, e que maiores compromissos em matéria de acesso a mercados no âmbito das atuais negociações acarretaria benefícios adicionais. Mesmo reconhecendo que há predominância dos EUA e de outras economias desenvolvidas no mercado mundial de serviços, o documento ressalta que a participação das economias em desenvolvimento tem aumentado nos últimos anos.

Com base em dados do Banco Mundial, os EUA ressaltaram que o PIB correspondente ao setor de serviços era o componente de mais rápido crescimento do PIB total nas economias de renda média e baixa. Observou que parte considerável dos trabalhadores das economias em desenvolvimento estava empregada no setor de serviços, e indicou que a admissão de trabalhadores temporários nos EUA procedentes dos PEDs vem aumentando a um ritmo superior à média. Concluiu, referindo-se ao comércio transfronteiriço de serviços, asinalando que entre 1995 e 2001, vários países de renda média e baixa haviam registrado alto índice de crescimento das exportações. Entre os países com incrementos anuais na exportação de serviços superiores a 10% figuravam Albânia (31,9%), El Salvador (20,6%), Índia (20,2%), Angola (17,9%), Lituânia (15,5%), Bielorrússia (14,0%), Cabo Verde (13,2%), Casaquistão (13,0%), Croácia (12,0%), Malawi (11,9%), Estônia (11,1%), Marrocos (11,1%) e China (10,1%).

Objeto de discussões nas duas reuniões anteriores, as percepções dos EUA contidas no referido texto não lograram maiores reações do plenário. Coube à China e Indonésia repetirem alguns dos argumentos relacionados à necessidade de uma liberalização gradual e progressiva para os PEDs. Quanto aos dados citados pelos EUA, recordaram que o crescimento do comércio de serviços nos PEDs ocorria sobre uma base reduzida de transações comerciais, ao passo que as cifras menores dos PDs assentavam-se sobre um ponto de partida mais elevado.

(ii) Modalidades para o tratamento especial e diferenciado dos LDCs

Os debates sobre este tema tiveram como pano de fundo o documento preparado pelos LDCs (W/13). Apresentada por Zâmbia, e apoiada por Cuba, Marrocos e Senegal, a proposta de modalidades visa implementar o que dispõe os Artigos IV e XIX:3 do GATS sobre a participação crescente dos PEDs no comércio de serviços e o tratamento especial a ser concedido para os LDCs.

O texto foi objeto de comentários de Japão, CE, EUA e Hong Kong China. Os trechos do documento mais citados como de difícil aceitação continham pleitos sobre acesso a mercados e criação de competitividade. Destaca-se o compromisso de que *members shall grant full market access and national treatment to LDCs in the sectors and mode of supply of export interest to them*. Mais adiante, menciona-se que *preferential market access mechanisms shall be established for ensuring effective access of LDCs to markets of other member*. A seguir pretende-se estabelecer a obrigação de que os PDs aumentassem seus investimentos e programas de promoção comercial para LDCs, de maneira a ampliar a capacidade exportadoras dos últimos.

Mesmo países tradicionalmente vocais entre os LDCs como o Afeganistão, Quênia e Uganda adotaram perfil discreto na discussão. Alguns outros, como a Malásia, em virtude da linguagem ambígua do texto, manifestaram seu entendimento de que as propostas em discussão referiam-se exclusivamente aos PDs.

Em suas considerações finais, a Zâmbia expressou desapontamento com a falta de progresso no tema, ressaltando que o documento apresentado já constituía versão revisada de texto circulado em 2002. As missões dos LDCs teriam investido recursos humanos e técnicos significativos na elaboração da proposta de modalidades, sem qualquer retorno aparente.

Na impossibilidade de produzir-se avanço na presente reunião, foi marcada consulta informal para o dia 11 de junho a ser conduzida pelo presidente da Sessão Especial do CCS.

iii) Propostas relativas às negociações do Artigo XIX do GATS

Foi apresentada proposta conjunta de CE, Japão, EUA e Chile sobre guia para a consolidação de compromissos em serviços de energia. Resultado dos esforços desenvolvidos nas reuniões dos

Friends of Energy Service, o documento procura agrupar e estabelecer a correspondência entre os subsetores da classificação contidos no MTN.GNS/W/120 (utilizado na Rodada Uruguai como referência na preparação das listas de compromissos) e o *Provisional Central Product Classification* (CPC) da ONU. Segundo os seus patrocinadores, o guia citado teria apenas caráter referencial e não constituiria tentativa de alteração da estrutura de classificação em vigor, na qual os serviços relacionados a energia não aparecem agrupados sob um setor específico.

Passou-se à apreciação de comunicado conjunto sobre as negociações de transporte marítimo (W/11) assinado por 52 membros. Vários dos copatrocinadores reapresentaram comentários adicionais quanto à importância deste tipo de transporte para o comércio internacional e ao seu papel de gerador de divisas para muitos países. Segundo os proponentes, a liberalização deste subsetor seria essencial para reduzir custos de transporte e ampliar as opções para os PEDs. Seu efeito multiplicador estender-se-ia para os segmentos de manutenção, distribuição, comunicações, serviços profissionais e seguros.

Em resposta aos vários apelos em prol de um ativo engajamento dos membros nas atuais negociações com vistas a se atingir liberalização significativa em transporte marítimo, os EUA declararam concordar com as premissas do documento e considerar já possuir um mercado *widely open as far as maritime transport are concerned*.

iv) Avaliação do andamento das negociações

O debate neste item foi marcado pelas referências às ofertas iniciais de acesso a mercados já circuladas. Nas discussões que se seguiram, várias delegações optaram por apresentar as características de suas ofertas. México, Nova Zelândia, Noruega, CE, Suíça, EUA e Canadá ressaltaram o alcance de suas propostas, seja quanto à ampliação dos compromissos existentes, seja quanto a novos setores incluídos, que representaria sinal concreto do progresso das negociações.

Malásia e Paquistão procuraram matizar o que consideraram excessivo "triumfalismo" sobre os avanços nas negociações do GATS. Destacando o caráter relativo do termo "progresso", ressaltaram que para muitos PEDs a avaliação positiva do

andamento das negociações estaria relacionada a oportunidades concretas de acesso a mercados nos setores de seu interesse e não na quantidade de ofertas apresentadas.

A intervenção do Brasil, sem deixar de reconhecer os avanços em matéria de acesso a mercados, procurou enfatizar que seria ilusório procurar reduzir as negociações de serviços a sua vertente de acesso. Destacou serem necessários progressos em outras áreas do GATS, especialmente aquelas relacionadas a classificação, regras e regulamentação doméstica. Reiterou, por fim, os vínculos com outras áreas como elemento determinante do grau de engajamento brasileiro nas negociações sobre serviços.

China e Austrália manifestaram apoio ao Brasil quanto à necessidade de avanços nas negociações sobre regras. Tailândia, Barbados e Índia demonstraram sua insatisfação com a qualidade das propostas apresentadas, em especial no que se refere aos compromissos em modo 4 (serviços profissionais). Uruguai e Argentina reafirmaram que os avanços em agricultura condicionariam a melhora de suas ofertas em serviços.

De maneira geral, as intervenções na presente sessão especial do CTS voltaram a evidenciar o conflito entre os que defendem a possibilidade de se encontrar ganhos para todos os membros no âmbito restrito ao GATS e os que sustentam a necessidade de trocas (*trade-offs*) envolvendo outras áreas na rodada. Fato novo parece ser a crescente tendência, sobretudo por parte dos PEDs, em cobrar avanços na elaboração de marco regulatório mais preciso em serviços, em reforço à tese de que as negociações em curso não se restringem a acesso a mercados.

CONCORRÊNCIA

Na reunião do Grupo de Trabalho sobre a Interação entre Comércio e Concorrência, o foco das discussões recaiu sobre a análise de mecanismos de verificação do cumprimento das obrigações e na questão de flexibilidades. Deu-se continuidade ao exame dos princípios fundamentais sobre política de concorrência que constam do parágrafo 25 da Declaração Ministerial de Doha. No debate que se seguiu, foram analisadas algumas questões:

- Princípios fundamentais (parágrafo 25 da Declaração Ministerial de Doha)

A Austrália apresentou o documento W/232 da série WT/WGTCP, no qual defende: i) necessidade de maior esclarecimento acerca do caráter vinculante ou não das obrigações; ii) reconhecimento de que períodos de transição para a adoção de legislação e estabelecimento de agência de concorrência são essenciais; iii) apoio aos três princípios essenciais (transparência, não-discriminação e devido processo legal) constantes do parágrafo 25; iv) combate a cartéis nocivos (*hard core cartels*); e v) tratamento de informações confidenciais.

A CE apoiou o documento apresentado pela Austrália, solicitando, esclarecimentos sobre a questão de confidencialidade das informações. Para a CE, somente informações não-confidenciais devem ser objeto de cooperação entre os países. A Austrália concordou com o comentário comunitário, reiterando que as informações confidenciais estariam fora do escopo da cooperação entre os membros.

No que tange à adoção de períodos de transição, Hong Kong China, concordou com a tese de que os membros não deveriam ser obrigados a adotar um regime de concorrência antes de estarem prontos para tal. Agregou ainda que certos membros poderiam eventualmente optar por não adotar regime de concorrência. A OMC não deveria, assim, ditar obrigações nesse sentido. Como se recordará, aquele território aduaneiro não possui legislação sobre concorrência, por não julgar necessária a adoção desse tipo de instrumento em uma economia aberta.

O Secretariado apresentou versão revisada do estudo do Dr. Simon J. Evenett, diretor de pesquisa econômica do *World Trade Institute* (W/228), que substituiu a versão preliminar circulada. Posteriormente, foi apresentado documento preparado pelo próprio Secretariado (W/231), no qual se apontam as disposições sobre devido processo legal existentes nos acordos em vigor da OMC, tais como princípios gerais aplicáveis ao devido processo legal (transparência, não-discriminação, prazos estabelecidos e indenização), acesso à Justiça, direito das partes de serem representadas, dentre outros.

No debate que se seguiu, dois pontos merecem destaque. Índia, Egito e China manifestaram preocupação em relação à natureza *de jure* ou *de facto* da aplicação do princípio da não-discriminação em eventual acordo sobre concorrência. O segundo ponto diz respeito a modalidades. Taipé Chinesa sugeriu, como proposta, que alguns elementos das negociações, como assistência técnica e combate aos *hard core cartels*, sejam objeto de acordo multilateral, ao passo que questões mais controversas, como a aplicação de um mecanismo de solução de controvérsias à concorrência, fossem tratadas em marco plurilateral. Com exceção desse comentário pontual, o tema modalidades não foi objeto de maiores discussões na reunião.

- Natureza e escopo de mecanismos de cumprimento das obrigações

Cinco membros apresentaram contribuições escritas sobre o tema: CE (W/229), Austrália (W/232), Estados Unidos (W/233), Coréia (W/235) e Japão (W/236). De modo geral, a idéia da realização de revisões de grupo (*peer reviews*) foi bem aceita pelos membros; apenas a Índia manifestou dúvida sobre a validade do instrumento. A discussão que se seguiu tratou basicamente das vantagens e desvantagens de se conferir caráter voluntário ou obrigatório ao instrumento. As manifestações foram bastante divergentes. Certos membros, como os EUA, afirmaram ser essencial que todos os países sejam revisados. Ainda que concordando com os EUA, outros membros introduziram nuances na referida obrigatoriedade. A Coréia, por exemplo, advogou um período de transição para que os países que não dispõem de legislação possam vir a adotá-la e, somente então, serem revisados. O representante da Unctad, por sua vez, expressou opinião de que as *peer reviews* dos PEDs poderiam ser conduzidas naquela organização, e não na OMC. O mecanismo seria indutor de um "cumprimento suave" (*soft compliance*) das legislações nacionais sem, no entanto, estarem os países sujeitos a sanções.

A atitude geral positiva dos membros com relação a *peer reviews* não se reproduziu no que diz respeito à solução de controvérsias. Os oponentes das negociações atuaram coordenadamente no sentido de criticar a aplicação do mecanismo de solução de controvérsias a políticas de concorrência, ao passo que os proponentes estavam divididos. A CE adotou forte defesa da

aplicação de solução de controvérsias à concorrência, chegando a sublinhar vantagens do mecanismo com relação a *peer reviews*. Outros proponentes foram mais cautelosos, buscando enfatizar que a aplicação do mecanismo poderia não ser imediata para certos países, como defendem Coréia e, em certa medida, Suíça.

O Brasil apresentou comentários gerais sobre os mecanismos de verificação do cumprimento das obrigações, afirmando que será mais fácil discutir o mecanismo de solução de controvérsias aplicável a eventual acordo multilateral sobre concorrência quando os membros já tiverem definido o escopo das obrigações que estariam sujeitas a tal mecanismo. Sublinhou-se que eventual aplicação do mecanismo de solução de controvérsias não deveria revisar casos específicos, mas apenas a observância de princípios básicos na legislação, bem como a interdição à operação de *hard core cartels*. O Brasil salientou que a adoção de um sistema voluntário de *peer reviews* configuraria uma das prioridades do Brasil na negociação de eventual marco multilateral sobre concorrência. Outras prioridades seriam: i) a futura implementação de um sistema de intercâmbio de informações; ii) a possibilidade de análise conjunta de casos e iii) a repressão a cartéis internacionais.

- Flexibilidade e progressividade

Apenas dois membros apresentaram documentos sobre o tema: Austrália (W/232) e CE (W/234). Verifica-se que existe praticamente um consenso acerca da conveniência da adoção de flexibilidades em eventual marco a ser negociado. Ocorre que os membros entendem o conceito de flexibilidade de maneiras distintas. Alguns PEDs enfatizam o aspecto de exclusão setorial para setores específicos de sua indústria e a necessidade de períodos de transição. Já os PDs, que a rigor apresentam inúmeras exceções em sua legislação, propugnam pela possibilidade de incorporação de suas exceções ao referido marco.

O Brasil argumentou que as noções de flexibilidade e progressividade estão intrinsecamente ligadas a tratamento especial e diferenciado para PEDs. Ademais, o tratamento especial diferenciado não necessariamente deveria limitar-se à concessão de períodos de transição aos PEDs para a implementação de legislação nacional. O Brasil ainda aproveitou para criticar sinais que vêm sendo recebidos de alguns

membros, como EUA, no sentido de que cartéis de exportação poderiam ser beneficiados por algum tipo de exceção. A questão de flexibilidades tem sido tratada com cautela por vários membros, que procuram neutralizar as tentativas de certos PDs de legitimarem, em um marco multilateral, inúmeras exceções a regras de concorrência.

COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

O Comitê de Comércio e Meio Ambiente reuniu-se em sessão especial, sob a presidência da Emb. Yolanda Biké, do Gabão, para seguir no tratamento dos temas previstos nos parágrafos 31(i), 31(ii) e 31(iii) da Declaração de Doha. Com relação ao parágrafo 31(i), referente à relação entre Acordos Multilaterais Ambientais (MEAs) e as regras da OMC, persistiram as divergências de fundo entre os membros, inclusive quanto à interpretação do mandato acordado em Doha. Grande parte do debate dirigiu-se ao formato das negociações, mostrando clivagem entre os demandantes, que advogam discussões conceituais, e os demais países, que defendem uma abordagem pragmática.

Novos documentos sobre o parágrafo 31(i), relativo às relações entre as regras da OMC e as obrigações específicas dos MEAs, foram apresentados na série TN/TE: pelo Japão (W/26), Hong Kong China (W/28), Malásia (W/29) e pela CE W/31). Os documentos da Malásia e do Japão mesclam discussões conceituais com a identificação, em tabelas, de medidas comerciais específicas presentes em certos MEAs, na linha dos documentos apresentados anteriormente pela Índia e pelos EUA. A Malásia analisa as Convenções CITES e Basileia, bem como o Protocolo de Montreal; o Japão aborda, além dos MEAs citados, as Convenções POPs e PIC e o Protocolo de Biossegurança. Na parte conceitual, a Malásia repisa sua interpretação do mandato, similar à interpretação adotada pelo Brasil. O Japão, por sua vez, classifica as medidas comerciais específicas (STOs) em quatro categorias, de acordo com sua obrigatoriedade, especificidade e grau de discricionariedade. Propõe que se incluam no exercício negociador as categorias primeira e segunda, sendo que esta última se refere, na verdade, a uma *obligation de résultat*, que extrapola, portanto, a interpretação defendida pelo Brasil e demais países *like-minded*.

Apenas a primeira categoria proposta pelo Japão poderia ser de fato considerada como uma STO, pois especificamente identificada no MEA, de natureza obrigatória e relacionada a uma medida comercial.

O papel apresentado pela CE é essencialmente conceitual. Trata do *status* de decisões de Conferências das Partes (COPs) de MEAs em relação aos termos estabelecidos no parágrafo 31(i). Coerente com sua interpretação maximalista do mandato acordado em Doha, advoga a CE que o termo *set out in MEAs*, presente no parágrafo 31 (i), inclua todas as decisões de COPs subsequentes à assinatura dos acordos. Com isso, essas decisões fariam parte do escopo de medidas a serem examinadas como sendo, ou não, STOs. Tal proposta permitiria à CE, e à Suíça, estender às decisões que serão ainda acordadas no âmbito dos MEAs seu pleito em prol da concessão de presunção automática da conformidade de medidas comerciais com fins ambientais com as regras da OMC. O "cheque em branco" para a adoção de medidas comerciais unilaterais alegadamente ambientais teria duração ilimitada.

Hong Kong China relatou sua experiência na implementação da CITES e identificou, também em forma de tabela, as medidas comerciais específicas presentes na mencionada convenção. A estrutura adotada por Hong Kong China em seu documento ilustra uma possível base para a continuidade dos debates sobre o parágrafo 31(i) de uma maneira mais ordenada, mas que permitiria imprimir, por igual, um ritmo às negociações.

O debate que se seguiu à apresentação dos documentos orientou-se mais para a discussão de procedimento, em termos de como dar seguimento às negociações, do que para a análise propriamente dita das medidas comerciais específicas. O Brasil fez intervenção em que saudou o grande número de documentos, o que demonstrava o engajamento de todos os membros nas negociações, e comentou as propostas. Ponderou, entretanto, que os debates até o momento revelavam existir pouco espaço para a convergência de posições quanto à definição dos elementos tratados no parágrafo 31(i). Propôs que o Comitê não mais se dedicasse a discussões conceituais, mas à identificação das STOs presentes em MEAs, cumprindo, assim, o mandato de Doha. Para tanto, o Comitê deveria

definir os MEAs que seriam discutidos nas sessões seguintes. Sugeriu, então, que os debates se iniciassem pela análise da CITES ou dos três MEAs que angariam maior nível de consenso no Comitê: CITES, Basiléia e o Protocolo de Montreal.

EUA, Canadá, Austrália e Nova Zelândia apoiaram as ponderações brasileiras, inclusive quanto aos MEAs propostos, embora tenham indicado sua preferência inicial por um conjunto maior de MEAs (os *sexy six*, que incluem as Convenções PIC, POPS e o Protocolo de Biossegurança). A Nova Zelândia chegou a mencionar que os debates futuros deveriam orientar-se para a análise das medidas comerciais específicas agrupadas em categorias, em menção indireta à proposta discutida informalmente pelo Brasil e grupo de PEDs. Vários PEDs como Argentina, México, Índia, Tailândia, Hong Kong China, Paquistão e Peru, também compartilharam a posição brasileira em favor de uma estrutura mais ordenada para os debates e apoiaram o enfoque nos três MEAs citados. Para a Malásia, por outro lado, discussões conceituais seriam ainda necessárias para se chegar a uma definição comum sobre os termos do mandato.

A proposta brasileira foi previsivelmente rechaçada pela CE e pela Suíça, que insistem em promover um debate conceitual sobre o parágrafo 31(i). Com isso, visam a introduzir elementos alheios ao mandato, expandindo sua abrangência e, conseqüentemente, maximizando os eventuais resultados. Diante da inexistência de consenso quanto ao formato dos debates, a Emb. Biké decidiu manter a estrutura atual das negociações, em que o exercício prático de identificação de STOs pode ser acompanhado de discussões conceituais, a critério dos membros.

Em longa intervenção sobre o parágrafo 31(i), a Suíça afirmou que um dos principais problemas enfrentados nas negociações é o desconhecimento do real significado de uma medida comercial específica. Por isso, a negociação de uma lista de medidas não poderia substituir a realização de debates conceituais como forma de se definir o escopo do mandato. Para a Suíça, o mecanismo que estaria sendo desenvolvido no CTE deveria levar em consideração as decisões e desdobramentos futuros dos MEAs. Assim, as chamadas *obligations de résultat* e as decisões das COPs fariam parte do mandato. Afirmou que a OMC não deveria interferir no nível de discreção

autorizado aos países pelos acordos ambientais e tampouco poderia a OMC questionar a necessidade de medidas comerciais com fins ambientais, se assim qualificadas no âmbito dos MEAs. Seria portanto dispensável o teste de necessidade previsto no artigo XX do GATT. Repisou a Suíça a posição de que todas as medidas comerciais específicas, incluindo-se aquelas presentes em *obligations de résultat*, deveriam ser consideradas automaticamente em conformidade com as regras da OMC. A Suíça foi apoiada pela Polônia e pela CE, que sugeriram fosse a intervenção circulada como documento oficial.

A Argentina, apoiada por Brasil, Austrália e México, entre outros, replicou que a proposta suíça era inaceitável, pois ia além do mandato de Doha. As *obligations de résultat* não estão contempladas no escopo das medidas comerciais específicas indicadas no mandato. Ademais, a presunção automática de conformidade com as regras da OMC, solicitada pela Suíça e pela CE, a reversão do ônus da prova sob o artigo XX do GATT e a dispensa do "teste de necessidade" representariam uma alteração do balanço de direitos e obrigações das partes da OMC, o que é contrário ao propósito das negociações mandatadas para o parágrafo 31(i). A delegação norte-americana também contestou a Suíça, ao lembrar que discussões conceituais apenas fariam sentido se estivesse o CTE no processo de negociação de uma solução ou mecanismo, como caracterizou a Suíça, para reparar incompatibilidades entre as regras ambientais e as regras da OMC, o que não é o caso. Os EUA salientaram que a maioria dos membros via com ceticismo a existência de qualquer incompatibilidade que requeira uma interpretação legal e convidaram os demandantes a apresentar um exemplo concreto de inconsistência entre os dois conjuntos de regras internacionais.

Ainda sob o parágrafo 31(i), a presidente passou a palavra aos representantes de Secretariados presentes à reunião, que se abstiveram, em linhas gerais, de comentar a substância das negociações.

Com relação ao parágrafo 31(ii), relativo a troca de informações entre os MEAs e a OMC, a presidente convidou os membros a apresentarem comentários preliminares sobre os dois elementos do mandato: i) troca de informações; e ii) critérios para concessão do status de observador. A Suíça apresentou documento sobre o tema (W/30), em

que advoga, entre outros pontos, a realização, em bases mais institucionais e regulares (ao menos duas a cada ano), de reuniões entre os MEAs e a OMC. Quanto ao segundo elemento, propõe que os MEAs interessados apresentem pedido por escrito, no qual deveriam justificar seu interesse. A CE defendeu de forma enfática alguma forma de consolidação, em Cancún, da decisão *ad hoc* de fevereiro quanto à participação de MEAs nas sessões especiais. Essa consolidação poderia ter a forma de um endosso da decisão pelos ministros. Representante europeu salientou que essa seria uma prioridade para as CE, mas sobre a qual os demais membros não deveriam cobrar contrapartida.

O Brasil realçou a relevância que confere à troca de informações entre os MEAs e a OMC. Ponderou, entretanto, ser necessário definir o formato da participação dos Secretariados de MEAs nas sessões especiais. Para tanto, poder-se-ia ter como base as diretrizes do Conselho Geral para participação de observadores. Eventual decisão a ser adotada sobre o parágrafo 31(ii) não deveria prejudicar a posição dos membros quanto ao escopo dos elementos tratados sob o parágrafo 31(i). A Argentina apoiou as ponderações brasileiras e acrescentou que o objeto das negociações são os critérios e não a concessão em si do *status* de observador. A Malásia ponderou que a institucionalização das reuniões poderia promover a criação de uma nova estrutura na OMC, o que não seria desejável. Os EUA apenas afirmaram favorecer a troca de informações, mas não abordaram o tema dos critérios. Cuba acrescentou que, embora seja importante certo grau de intercâmbio entre os MEAs e a OMC, a proposta suíça transcenderia a prática atual de troca de informação na OMC. Quanto aos critérios, reservou sua posição, afirmando possuir preocupações sistêmicas. O Egito salientou a natureza horizontal da questão de observadores, em referência ao impasse que se registra no âmbito do Conselho Geral, que impediria qualquer avanço no CTE além da decisão *ad hoc* adotada em fevereiro passado. Cabe ponderar que o endosso pelos ministros proposto pelas CE representaria um meio de superar o impasse no Conselho Geral e garantir um *early harvest* (colheita antecipada) sobre o parágrafo 31(ii) em Cancún. Não parece, no entanto, que a atual situação das negociações, sobretudo quanto aos demais temas da rodada, justifique essa concessão aos europeus.

Quanto ao item 31(iii), relativo à redução de tarifas de bens e serviços ambientais, Catar apresentou adendo a documento anterior sobre bens ambientais (W/27). As discussões se deram em torno da utilização das listas da APEC ou da OCDE como base para negociações. A Índia, o Egito e o Quênia opuseram-se a ambas as listas, salientando não serem do interesse de PEDs.

REVISÃO DO MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

O DSB - Órgão de Solução de Controvérsias reuniu-se para discutir a revisão do Entendimento sobre Solução de Controvérsias da OMC. Foi a última reunião dentro do prazo estipulado pelo mandato de Doha para cumprir o objetivo de esclarecer e aperfeiçoar o DSU. O presidente, Peter Balas, apresentou o texto do presidente durante a reunião (JOB(03)/91/Rev.1).

Após um ano e meio de discussões, 42 propostas apresentadas e, nas últimas semanas, reuniões diárias, noturnas e em fins de semana, não houve consenso para aprovar o texto do presidente. Além de ter sido formalmente apresentado aos membros no momento mesmo da última reunião, não permitindo assim reação das capitais, o texto em si, apesar de conter pontos importantes, ainda apresenta sérias deficiências. Isto levou à situação de que o único resultado da sessão especial fosse que o presidente, sob sua própria autoridade, preparasse um relatório a ser apresentado na reunião TNC - Comitê de Negociações Comerciais, ao qual será anexado o texto das propostas que congregaram mais apoio.

Deve-se destacar a discussão ocorrida na última semana sobre a interpretação do texto do parágrafo 30 da Declaração de Doha. Em linha que se coaduna com interpretação ventilada algumas semanas antes da data limite de 31 de maio por CE e EUA, Canadá e Japão, o presidente questionou que o término do mandato realmente fosse em 31 de maio e deu a entender, secundado por aqueles países, que se tratava apenas de data indicativa. A frase do mandato *aim to agree on improvements and clarifications not later than May 2003, at which time we will take steps to ensure that the results enter into force as possible thereafter* significaria que os membros apenas visariam chegar a acordo até o final de maio; caso não fosse possível, poderiam continuar

trabalhando pelo menos até a reunião ministerial de Cancun (ou além). Outros membros, entre eles o Brasil, embora não levantando óbice a uma eventual extensão, manifestaram entendimento de que o termo *aim to* refere-se apenas às melhoras e esclarecimentos, não à data de fim de maio. De acordo com essa interpretação, eventual extensão teria que ser objeto de decisão formal. Tal entendimento, aliás, que durante mais de um ano também foi o do presidente, agora tem nova versão.

Várias delegações (Argentina, Brasil, Uruguai, Malásia, Egito, Chile, Colômbia) indicaram que o trabalho poderia ter sido concluído a tempo, caso o escopo tivesse sido melhor definido e o calendário de reuniões melhor administrado. Vale lembrar que o presidente insistiu em discutir detalhes do texto até o último minuto, embora soubesse que qualquer versão ainda estaria longe de ser satisfatória, e recusou-se a discutir questões de procedimento. Os EUA afirmaram que seria melhor *get it right than get it fast* e que gostariam de ver outros elementos incluídos no texto do presidente como transparência e controle do Órgão de Apelação.

A Índia favorece a extensão do mandato porque muitas das propostas dos PEDs e LDCs não foram incluídas, entre as quais, a proibição dos *amicus curiae briefs*. Fez menção especial à proposta brasileira sobre *fast track* que, segundo ela, deveria ter sido incluída no texto do presidente. A CE afirmou que os trabalhos chegaram em um ponto de não-retorno (*point of no return*), que o texto é uma boa base para o futuro e que faltaria incluir elementos de seu interesse como composição de painel e remédios efetivos (*standing panel body*), restrição do carrossel e incentivos à compensação. O México, fiel às suas propostas de reformas estruturais no DSU, defende a inclusão de retroatividade e medidas cautelares, e afirmou que o texto não resolve as fragilidades do sistema. Por fim, vários LDCs protestaram por não verem suas propostas acolhidas pelo texto.

Entre os motivos que levaram a esta situação, pode-se destacar a ausência de claros demandantes na revisão (com exceção da CE), uma percepção majoritária de que o sistema atual não é perfeito, mas tem funcionado de maneira satisfatória, os diferentes graus de ambição dos membros, a influência comunitária, a postura discreta dos EUA em todo o exercício, com

exceção da última semana, em que apresentaram dezenas de perguntas. Em resumo, um fracasso que já se podia prever desde o ano passado, conforme alertaram o Brasil e os demais países do Mercosul em várias intervenções.

Caberá ao Conselho Geral definir o *status* a ser dado ao texto do presidente, decidir por uma extensão do prazo (interpretação do parágrafo 30; duração da extensão) e escopo (apenas o que já está no texto do presidente); ou o que está na compilação (todas as propostas apresentadas até agora), ou mesmo novas propostas.

PEQUENO GLOSSÁRIO DOS TERMOS USADOS EM GENEBRA

Ag and Non-Ag Goods - Agricultural and Non-Agricultural Goods ou Bens Agrícolas e Não-Agrícolas (minerais e industriais).

BIT - Bilateral Investment Treaty ou Tratado Bilateral sobre Investimento.

Cairns Group ou Grupo de Cairns para as negociações agrícolas é formado por: África do Sul, Argentina, Austrália, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Filipinas, Guatemala, Indonésia, Malásia, Nova Zelândia, Paraguai, Tailândia e Uruguai.

CRTA - Committee on Regional Trade Agreements ou Comitê sobre Acordos Regionais de Comércio.

CTD - Committee on Trade and Development ou Comitê sobre Comércio e Desenvolvimento.

CTE - Committee on Trade and Environment ou Comitê sobre Comércio e Meio Ambiente.

CTG - Council for Trade in Goods ou Conselho sobre o Comércio de Bens.

Demandeurs ou demandantes - membros que têm interesse em determinado tema e apresentam propostas nas reuniões.

DG - Director General ou Diretor-Geral da OMC dirige o Secretariado e atualmente preside o TNC.

DDG - Deputy Director General ou DGA - Diretor-Geral Adjunto, em número de quatro.

Draft ou versão preliminar - Documento de responsabilidade do presidente de um grupo negociador com objetivo de dar a primeira forma a um acordo, considerando todas as propostas apresentadas sobre um tema.

DSB - Dispute Settlement Body ou OSC - Órgão de Solução de Controvérsias.

DSU - Dispute Settlement Understanding ou Entendimento sobre Solução de Controvérsias.

FDI - Foreign Direct Investment ou IDE - Investimento Direto Estrangeiro.

Friends of Anti-dumping - Grupo de membros interessados em tornar mais objetivas as regras sobre antidumping, é formado por: Brasil, Cingapura, Chile, Colômbia, Coréia, Costa Rica, Hong Kong China, Israel, Japão, Noruega, Suíça e Tailândia.

Friends of Fish - Grupo de membros interessados em negociar regras relacionadas ao controle dos subsídios à pesca. Inclui Austrália, Chile, Equador, Islândia, Nova Zelândia, Peru, Filipinas, USA

GATS - General Agreement on Trade in Services ou Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços.

GATT 47 - Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio estabelecido em 1947.

GATT 94 - Conjunto de regras sobre o comércio que inclui o GATT 47 e todas as modificações introduzidas pelas sucessivas rodadas de negociação, mas não inclui os Acordos da Rodada Uruguai.

GC - General Council ou Conselho Geral.

GI - Geographic Indication ou IG - Indicação Geográfica.

GN - Grupo Negociador.

GNR - Grupo Negociador de Regras: antidumping, subsídios e acordos regionais.

GNAM - Grupo Negociador de Acesso a Mercados.

GT - Grupo de Trabalho.

MEA - Multilateral Environment Agreement ou Acordo Multilateral sobre Meio Ambiente.

MFN - Most Favoured Nation Treatment ou Tratamento de Nação Mais Favorecida ou de não-discriminação entre as nações.

NT - National Treatment ou Tratamento Nacional ou de não-discriminação entre bens ou serviços nacionais e bens ou serviços importados.

NTB - Non Tariff Barriers ou BNT - Barreiras Não-Tarifárias.

NTC - Non Trade Concern ou Questões Não Comerciais relativas à Agricultura

Overview paper - documento elaborado pelo Secretariado da OMC com uma coletânea de propostas sobre um tema das negociações.

PAC - Política Agrícola Comum da CE.

PD - País Desenvolvido.

PED - País em Desenvolvimento.

PMDR - País de Menor Desenvolvimento Relativo.

QUAD - Grupo formado pela CE, EUA, Canadá e Japão.

S&D - Special and Differential Treatment ou Cláusula do Tratamento Especial e Diferenciado destinado aos PEDs.

Schedule of Concessions ou Listas de Compromissos - registram os compromissos assumidos por um membro em cada rodada sobre tarifas ou sobre concessões em serviços.

Single Undertaking - Compromisso Único ou um dos princípios da OMC em que "nada está acordado antes que tudo esteja acordado", o que permite o equilíbrio dos ganhos e perdas de cada rodada.

TNC - Trade Negotiations Committee ou CNC - Comitê de Negociações Comerciais.

TPR - Trade Policy Review ou Revisão de Política Comercial.

TRQ - Tariff Rate Quotas ou Quotas Tarifárias.

TRIMs - Trade Related Investment Measures ou Medidas de Investimento relacionadas ao Comércio.

TRIPs - Trade Related Intellectual Property Rights ou Aspectos da Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio.

CARTA DE GENEBRA

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

MISSÃO DO BRASIL EM GENEBRA

O conteúdo da Carta de Genebra é de responsabilidade do Chefe da Missão, Embaixador Luiz Felipe de Seixas Corrêa, e de sua equipe de colaboradores nas negociações da OMC.

EMBAIXADOR LUIZ FELIPE DE SEIXAS CORRÊA

CONS. PAULO ESTIVALLET DE MESQUITA
SEC. FLÁVIO DAMICO
SEC. RONALDO COSTA FILHO
SEC. PHILIP GOUGH
SEC. CELSO DE TARSO PEREIRA
SEC. LEONARDO DE ATHAYDE
SEC. MARIA RITA FONTES FARIA
SEC. AUDO ARAÚJO FALEIRO
SEC. BRENO HERMANN

EDITORA: VERA THORSTENSEN

Av. Louis Casar 71
1216 Cointrin
Genebra, Suíça
tel (00xx4122) 929-0900
fax:(00xx4122) 788-2505/2506
e-mail: genebra.info@ties.itu.int